



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.353 /2011

Altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 02 de março de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que possuem porta de segurança com detector de metais de instalarem guarda-volumes no hall de entrada, para a população e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 7.150, de 02 de março de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que possuem porta de segurança com detector de metais de instalarem guarda-volumes no hall de entrada, para a população e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições financeiras, órgãos públicos e empresas que possuem entradas dotadas de portas de segurança com detector de metais, ficam obrigadas a instalar no mínimo 30 (trinta) guarda-volumes no hall de entrada, para que os usuários possam guardar seus pertences que acionem o sistema.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de junho de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

David Maia D'Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral